



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

CREDENCIAMENTO N° 005/2025

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças
CEP 80.215-900 – Curitiba – Paraná – www.sanepar.com.br

Missão: Assegurar o saneamento ambiental de forma sustentável e inovadora.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Sociedade de Economia Mista, por intermédio da Gerência Financeira – GFI, sito à Rua Engenheiros Rebouças nº 1.376, Curitiba, Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do dia 07 de novembro de 2025 até o dia 08 de dezembro de 2025, as solicitações de CREDENCIAMENTO de Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas para prestação de serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços e débito/repasso dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadores - Rede Alternativa. Após este período, o credenciamento continuará aberto para novas instituições interessadas, mantendo-se as mesmas condições de contratação. O Edital e seus respectivos anexos ficarão disponíveis para *download*, no site da Sanepar, no endereço: <https://www.sanepar.com.br/edital/credenciamento>.

I – SUPORTE LEGAL

- 1.1 Este CREDENCIAMENTO será regido pelo presente Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados, pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR – RILC, Programa de Integridade, Código de Conduta e Integridade, Programa de Integridade para Terceiros, Código de Conduta e Integridade para Terceiros, Lei Anticorrupção, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Termo de Confidencialidade, e suas eventuais alterações.

II - OBJETO E CARACTERIZAÇÃO

- 2.1 O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas, para prestação de serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços e débito/repasso dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadores - Rede Alternativa, conforme descrito nos Termos de Referências, Minutas de Contratos, anexos a este Edital.
- 2.2 Os elementos básicos necessários à caracterização dos serviços e a elaboração e apresentação da Solicitação de CREDENCIAMENTO figuram nestas Instruções.
- 2.3 As proponentes deverão apresentar procuração com indicação do representante legal para prática de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do processo de CREDENCIAMENTO, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1 O CREDENCIAMENTO estará aberto para todas e quaisquer Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas que atendam aos requisitos básicos constantes no Anexo I e/ou II.

1

- 3.2 Os contratos celebrados neste CREDENCIAMENTO terão vigência de até o limite máximo de 5 (cinco anos), contados a partir da data de vigência do contrato.
- 3.3 As Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas, que vierem por ventura demonstrar interesse no CREDENCIAMENTO posterior ao de abertura deste edital, podem solicitar o mesmo a qualquer momento, mantendo as condições da contratação, apenas alterando o prazo do contrato que terá como data fim o mesmo das instituições que se habilitaram inicialmente no processo.
- 3.4 As solicitações de Credenciamento (Anexo V e/ou VI) deverão ser encaminhadas em conformidade com as Instruções aos Proponentes, anexas a este edital, juntamente com os respectivos documentos. O envio deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço de e-mail: contrato.licitacao@sanepar.com.br.
- 3.5 Os formulários (Anexo V e/ou VI) deverão estar assinados digitalmente e o certificado digital deve ser emitido por uma Autoridade Certificadora subordinada à cadeia de ICP-Brasil. Será efetuada a verificação da assinatura junto ao site: <https://validar.iti.gov.br/>.

IV – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 4.1 A Solicitação de CREDENCIAMENTO deverá ser apresentada em versão digital com o timbre da Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa proponente, devidamente assinada digitalmente pelo representante legal da Instituição ou Procurador, conforme Anexo "V e/ou VI" - Solicitação de CREDENCIAMENTO.
- 4.2 Os documentos incompletos ou em desacordo com o edital serão devolvidos, mas poderão ser reapresentados dentro do prazo acima estipulado.
- 4.3 Deverão ser anexados à Solicitação de CREDENCIAMENTO (ANEXO V e/ou VI) os documentos a seguir indicados:
- 4.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- a)** Atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no art. 58 da Lei nº 13.303/16, conforme o caso;
 - b)** No caso de sociedade por ações e Sociedades Comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
 - c)** Registro comercial, no caso da Empresa Individual, perante a Junta Comercial da Sede ou domicílio da Licitante;
 - d)** No caso de Sociedades Cíveis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Banco Central do Brasil).

4.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal para a Sede da empresa licitante e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

4.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial na forma da lei, do último Exercício Social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos a autenticação no órgão competente do registro do comércio.

a.1) As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

a.2) As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa do contador.

a.3) As empresas que estiverem inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

a.4) O Balanço Patrimonial a ser apresentado deverá estar em conformidade com as instruções acima, não sendo aceito o Balanço Patrimonial Social. Para fins de aceitação de Balanço Patrimonial Contábil publicado em jornal, este deverá ter sido veiculado em Diário Oficial do Estado ou da União.

As empresas que estiverem inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

b) Atendimento aos Índices Financeiros abaixo descritos:

b.1) LC – Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,0.

b.2) EG – Endividamento Geral = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) sobre Ativo Total igual ou inferior a 0,8.

b.3) LG – Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) sobre (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), igual ou superior a 1,0.

c) Se a Instituição não conseguir atender os índices do subitem “b” deste item, deve-se fazer a comprovação do Patrimônio Líquido no valor de 16% (dezesesseis por cento) do valor da contratação, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos termos do subitem “a” deste item.

d) Para as empresas cadastradas no Programa do REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal nº 9.964 de 10/04/2000.

4.3.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação da autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil;

4.3.5 Quando apresentadas Certidões de Tributos sem prazo de validade, estas deverão ter sido expedidas obrigatoriamente em no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sua apresentação;

4.4 Demais condições:

4.4.1 Os participantes deverão apresentar para sua habilitação os documentos em meio eletrônico, os quais estarão sujeitos à verificação de autenticidade no site do órgão emissor.

4.4.2 Todos os documentos que exigirem assinatura digital deverão ser assinados com certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) do responsável, podendo ser do procurador ou administrador da empresa ou do CPF do próprio responsável, sendo sua autenticidade verificada no site do ITI (iti.gov.br).

V - DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Estarão impedidas de participar, interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Em um ou mais dispositivos do art. 38 da Lei 13.303/2016;

b) Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

- c) Com registro no Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- d) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão ainda que temporária, imposta pela SANEPAR;
- e) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f) Que se enquadre em um ou mais dispositivos dos arts. 16 e 17 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR);
- g) Não obedecer às condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO.

5.2 Não poderão participar do CREDENCIAMENTO as Instituições organizadas sob a forma de Consórcio.

VI - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 A Sanepar efetuará a análise da documentação apresentada até o dia 08/12/2025 e fará a publicação do resultado no site da Sanepar, até o dia 15/12/2025, no endereço: www.sanepar.com.br, bem como no Diário Oficial do Estado - DIOE. Para as Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas que solicitarem o credenciamento posteriormente a data de 08/12/2025, o procedimento seguirá o mesmo fluxo.
- 6.2 A Sanepar poderá, durante a análise da documentação, entrar em contato com os interessados, para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 6.3 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de CREDENCIAMENTO.

VII - DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Para o CREDENCIAMENTO todas as condições do Edital deverão ser atendidas e, do resultado cabe recurso conforme item a seguir.
- 7.2 Os documentos de habilitação ao CREDENCIAMENTO apresentados pelas empresas serão analisados e julgados por uma comissão designada para tal a qual emitirá parecer conclusivo.
- 7.3 A documentação referente à habilitação será objeto de análise e a conformidade dos documentos com as exigências do edital será verificada, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estiverem adequadas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.
- 7.4 O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Diário Oficial e no site da Sanepar após 2 (dois) dias úteis da última data de recebimento dos envelopes com a referida documentação.

VIII - RECURSOS

- 8.1 Do resultado caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação oficial, por meio eletrônico para o e-mail: tesouraria@sanepar.com.br desde que apresentados em documento oficial, em formato PDF, contendo a identificação suficiente do interessado, bem como a assinatura digital do responsável.
- 8.2 O recurso limitar-se-á às questões relativas à habilitação, considerando-se exclusivamente a documentação apresentada para essa finalidade.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 9.1 A homologação do CREDENCIAMENTO e a aprovação da contratação de Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas, por inexigibilidade de licitação, serão realizadas em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC), observando-se os limites de competência vigentes. A Sanepar tornará público o resultado do processo de habilitação aos interessados. O CREDENCIAMENTO terá validade de até cinco anos consecutivos.
- 9.2 Após a homologação do resultado, a CREDENCIADA deverá assinar digitalmente o(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços para recebimento de contas de água, esgoto e serviços (ANEXO VII - Minuta de Contrato nº 01) e/ou Contrato de Prestação de Serviços para Repasse de valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa (ANEXO VIII - Minuta de Contrato nº 02), objeto deste edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do contrato, sob pena de configuração de desistência do CREDENCIAMENTO.
- 9.3 A contratação de serviços pela Sanepar será regida por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação vigente.
- 9.4 Como condição para celebração do Contrato, bem como no decorrer de sua vigência e execução, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- 9.5 Os dados do cadastro simplificado ou certidões poderão ser informados ou atualizados exclusivamente pelo e-mail: certidao.licitacao@sanepar.com.br.
- 9.6 O Contrato decorrente do CREDENCIAMENTO será firmado conforme minuta constante do ANEXO VII e/ou ANEXO VIII.
- 9.7 Os contratos celebrados em decorrência deste CREDENCIAMENTO terão vigência de até o limite máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do contrato.

X - ENCARGOS DA CONTRATADA

- 10.1 Atender os requisitos básicos constantes no ANEXO I e/ou II (Termo de Referência).
- 10.2 A contratada deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o CREDENCIAMENTO, fornecendo, sempre que solicitadas pela Sanepar, as certidões e documentos comprobatórios, sob pena de rescisão.
- 10.3 A contratada responderá, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Sanepar ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de CREDENCIAMENTO, independentemente de outras cominações previstas neste termo de referência, editais e anexos, ou disposições legais a que estiver sujeito (a).

XI - DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 11.1 O custo unitário obedecerá a Tabela de Preços para Prestação de Serviços de Arrecadação (Anexo III) ou Tabela de Preços para débito/repasso dos Valores Arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa (Anexo IV), conforme o caso.
- 11.2 O referido valor do objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração e lucros.

XII - DO REAJUSTE

- 12.1 Os valores propostos serão reajustados, desde que observado o disposto na Lei 10.192 de 14/02/01, artigo 2º, que estabelece: Parágrafo 1º - É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.
- 12.2 O valor da tarifa será atualizado monetariamente e automaticamente a cada 12 (doze) meses, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base para reajuste. A data de referência orçamentária é de 01 de julho de 2025.

XIII - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, considerando os valores apurados pela SANEPAR, mediante crédito na conta corrente a ser fornecida pela Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa, e na eventualidade de não possuir conta corrente para este fim, o pagamento será mediante outra modalidade a ser acordada entre as partes.

- 13.2 A Contratada não pode ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste CREDENCIAMENTO a terceiros.

XIV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 14.1 Os valores referentes aos repasses de arrecadação não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), (*pro rate die*), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse, além de outras penalidades aplicáveis: advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Sanepar.
- 14.2 Constatado o comportamento contumaz do credenciado no atraso dos repasses de arrecadação, disponibilização fora dos prazos e dos padrões dos arquivos magnéticos contendo informações sobre os valores arrecadados ou prestação dos serviços em desacordo com o presente edital, minutas contratuais e anexos, a SANEPAR poderá rescindir, em caráter definitivo a relação contratual.
- 14.3 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado com a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:
- I – advertência;
II - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos.
- 14.4 As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no edital, no contrato, no RILC e na Lei 13.303/2016.

XV - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

- 15.1 A Sanepar poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

XVI – SUBCONTRATAÇÃO/ SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- 16.1 Não será permitida a subcontratação.

XVII - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 17.1 É de responsabilidade do PROPONENTE ao CREDENCIAMENTO a verificação de que a documentação esteja completa.

- 17.2 As informações pertinentes ao presente credenciamento, tais como aviso de credenciamento, classificação/desclassificação, atos de habilitação/inabilitação, eventual anulação ou revogação do processo, serão publicadas e disponibilizadas na internet, no site <https://www.sanepar.com.br/edital/credenciamento>, sendo de responsabilidade das Proponentes acessá-las para ciência e obtenção.
- 17.3 As consultas referentes às dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital e seus anexos e/ou impugnações poderão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil (31/10/2025) anterior à data de início para a entrega dos documentos de habilitação (07/11/2025), por meio eletrônico para o e-mail: tesouraria@sanepar.com.br, desde que apresentadas em documento oficial, em formato PDF, contendo a identificação suficiente do interessado.
- 17.4 Caso a impugnação contra o CREDENCIAMENTO seja procedente, a Sanepar poderá anular na hipótese de ilegalidade insanável ou de vícios sanáveis, corrigir o texto, designando nova data para realização do certame.
- 17.5 A análise dos pedidos de esclarecimentos será realizada no período de 27/10/2025 a 03/11/2025, com divulgação em 04/11/2025.
- 17.6 Quaisquer explicações ou interpretações da documentação somente serão consideradas se disponibilizadas de forma pública e igualitária a todos os PROPONENTES ao CREDENCIAMENTO.

XVIII - DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1 O pedido de DESCREDENCIAMENTO poderá ser requerido através de notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo credenciado.
- 18.2 O credenciado poderá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, estando sujeito às penalidades previstas neste instrumento, no edital, no contrato, no RILC, na Lei 13.303/2016 e à reparação dos danos causados.
- 18.3 A Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa, poderá solicitar o descredenciamento parcial de modalidades ao qual se habilitou inicialmente, desde que feita à notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 18.4 O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Edital e no Contrato.

XIX - DA RESCISÃO

- 19.1 A Sanepar poderá rescindir o Contrato de CREDENCIAMENTO, por ato administrativo unilateral a qualquer momento, nas hipóteses previstas no art. 211 do RILC.

XX - DOS ANEXOS E MINUTAS

20.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência para prestação de serviços de arrecadação;
- ANEXO II – Termo de Referência para débito/repassse dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa;
- ANEXO III – Tabela de Preços para prestação de serviços de arrecadação;
- ANEXO IV – Tabela de Preços para débito/repassse dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa;
- ANEXO V – Solicitação de CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de arrecadação;
- ANEXO VI – Solicitação de CREDENCIAMENTO para débito/repassse dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa;
- ANEXO VII - Minuta de Contrato nº 01 - Contrato de Prestação de Serviços para recebimento de contas de água, esgoto e serviços;
- ANEXO VIII - Minuta de Contrato nº 02 - Contrato de Prestação de Serviços para repasse dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa.

XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 A simples apresentação da Solicitação de CREDENCIAMENTO não cria qualquer direito para o proponente.
- 21.2 Todas as despesas com a elaboração e apresentação da Solicitação de CREDENCIAMENTO são de responsabilidade do proponente.
- 21.3 A apresentação do termo de adesão ao CREDENCIAMENTO fará prova de que a Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa proponente:
 - 21.3.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Sanepar informações necessárias, antes de ADERIR ao sistema;
 - 21.3.2 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;
 - 21.3.3 Atende as condições do Edital, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste;
 - 21.3.4 Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si;
 - 21.3.5 A Sanepar poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de CREDENCIAMENTO.

- 21.4 A Sanepar poderá, até a data da celebração do contrato, recusar por despacho fundamentado, o CREDENCIAMENTO da proponente, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.
- 21.5 É facultado à Sanepar, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.
- 21.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Curitiba, 27 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

Fernando Mauro Nascimento Guedes

Diretor Administrativo

Assinado Digitalmente

Abel Demetrio

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Documento: **01EditalCredenciamento0052025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Abel Demetrio** em 27/10/2025 16:34.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Mauro Nascimento Guedes (XXX.750.149-XX)** em 27/10/2025 15:56 Local: SANEPAR/08991.

Inserido ao protocolo **24.679.879-6** por: **Joelma Viviane de Paula Mendes** em: 27/10/2025 13:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
24743958ccd74bc60380a7d172d35ea2.